

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS –				
<b>FINEP</b> INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO				
N.º.				
2	0	17	0076	00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E ESPAÇO GENTE CLÍNICA SOCIAL DE PSICOLOGIA E SAÚDE - EIRELLE**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Espaço Gente Clínica Social De Psicologia E Saúde - Eirelle**, com sede em Belo Horizonte na Avenida Amazonas, n.º 3.247, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 04.916.485/0001-19, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa MP nº 05/2017, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 142 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 19/2017** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Eletrocardiograma (ECG) com emissão de laudo do cardiologista.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **19/2017** e da Proposta de Preços de 29 de setembro de 2017 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
  - 2.1.1. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.



### CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 15.804,50 (quinze mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Eletrocardiograma - ECG (com laudo do cardiologista)	433	R\$ 36,50	R\$ 15.804,50

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 01/11/2017, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 790,22 (setecentos e noventa reais e vinte e dois centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:



- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-9 - conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, ou em títulos da dívida pública;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do valor da constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
  - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
  - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:



- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado do período.

### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 19/2017** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
  - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
  - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
  - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
  - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
  - e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato;
  - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
  - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
  - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
  - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
  - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
  - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
  - n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
    - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
    - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.2. São obrigações da Finep:
- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
  - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
  - c) comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
  - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
  - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:



- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

#### CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
  - a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
  - b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
  - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
  - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.



### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o limite total de até R\$ 15.804,50 (quinze mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos), com observância do valor unitário de R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos), constante da Proposta de Preços da **Contratada**.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
  - 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
  - 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
  - 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
  - 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 19.993-1, Banco do Brasil, agência 3061-9, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **Finep**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.





- 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. O prazo para a **Contratada** solicitar reajuste deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.
- 11.4. Caso a **Contratada** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 11.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
  - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES**

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.



- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Rescisão.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.4. Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item d poderá também ser aplicada à **Contratada** caso:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela Finep não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa;
- c) por via judicial, nos termos da legislação.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 19/2017, bem como à proposta da **Contratada**.
- 17.2. Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa MP nº 05/2017, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2017

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP:**

*Jomar Rolland Bragança Neto*

JOMAR ROLLAND BRAGANÇA NETO - CPF 053386902-21  
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO  
DA ÁREA DE LOGÍSTICA - ACOG

*[Assinatura]*  
Pela **ESPAÇO GENTE CLÍNICA SOCIAL DE PSICOLOGIA E SAÚDE – EIRELLE:**

Nome: SILVANA GARAVELLO MARTINS

CPF: 462.114.896-69

Nome:

CPF:

**TESTEMUNHAS:**

*[Assinatura]*

Nome: Linares C. Nascimento

CPF: 056870854-18

*[Assinatura]*

Nome: Renato Mourão

CPF: 07813474759



## EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão unilateral do contrato 5/2017. Contratada: PSC SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME - CNPJ 15.121.468/0001-01. Objeto: prestação de serviços de portaria em unidades dos Correios. Motivo: descumprimento de cláusula contratual - alíneas 'b' e 'c', subitem 17.1.1. da Cláusula Décima Sétima do Contrato. Multa: R\$ 41.279,09. Data da rescisão: 01/11/2017. NUP: 53114.0009/14/2017-14.

## DIRETORIA REGIONAL EM GOIÁS

## EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 138/2017; OBJETO: Prestação de serviços de limpeza predial, sem fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos, na AC Paranaiguara. CONTRATADO: LAISA MARTINS DE SOUZA FERREIRA - CPF 024.855.871-40; VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais); DATA DA ASSINATURA: 19/10/2017; VIGÊNCIA: 30/10/2017 a 27/01/2018; ORIGEM: DL nº 1700 0135/2017 - SE/GO.

CONTRATO Nº 138/2017; OBJETO: Prestação de serviços de limpeza predial, sem fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos, na AC Paranaiguara. CONTRATADO: LAISA MARTINS DE SOUZA FERREIRA - CPF 024.855.871-40; VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais); DATA DA ASSINATURA: 19/10/2017; VIGÊNCIA: 30/10/2017 a 27/01/2018; ORIGEM: DL nº 1700 0135/2017 - SE/GO.

CONTRATO Nº 142/2017; OBJETO: Prestação de serviços de limpeza predial, sem fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos, na AC Piracanjuba. CONTRATADO: GISEL SIMÕES DE LIMA - CPF 982.954.621-72; VALOR GLOBAL: R\$ 1.512,00 (Um mil, quinhentos e doze reais); DATA DA ASSINATURA: 19/10/2017; VIGÊNCIA: 30/10/2017 a 27/01/2018; ORIGEM: DL nº 1700 0125/2017 - SE/GO.

CONTRATO Nº 147/2017; OBJETO: Prestação de serviços de limpeza predial, sem fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos, na AC Caiapônia. CONTRATADO: MARGARIDA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO - CPF 796.298.491-00; VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais); DATA DA ASSINATURA: 19/10/2017; VIGÊNCIA: 30/10/2017 a 27/01/2018; ORIGEM: DL nº 1700 0140/2017 - SE/GO.

CONTRATO Nº 144/2017; OBJETO: Prestação de serviços de limpeza predial, sem fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos, na AC Iandara. CONTRATADO: MARIA LUCIA SANTOS DO NASCIMENTO - CPF 089.890.124-30; VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais); DATA DA ASSINATURA: 19/10/2017; VIGÊNCIA: 30/10/2017 a 27/01/2018; ORIGEM: DL nº 1700 0134/2017 - SE/GO.

## DIRETORIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º Termo Aditivo ao Contrato 3/2015; Objeto: Locação de área ampliada do CDD Campo Grande Zona Oeste; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação contratual por 12 meses; Contratada: 534.710.598-49/ILTON OLIVEIRA PINTO; Valor Global do Contrato: R\$ 58.995,00 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais); Data de Assinatura: 01/09/17.  
1º Termo Aditivo ao Contrato 12/2016; Objeto: RN CDD ZONA OESTE; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação contratual por 12 meses.; Contratada: 534.710.598-49/ILTON OLIVEIRA PINTO; Valor Global do Contrato: R\$ 59.348,88 (cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos); Data de Assinatura: 01/09/17.

## DIRETORIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO E TERMO ADITIVO

2º TA Nº 150/2017 Autorização de Uso Oneroso de Espaço Físico por Terceiros - Objeto do TA: Prorrogar o Termo de Autorização de Uso Oneroso de Espaço Físico, por 120 dias, a partir de 31/10/2017. Interessada: MONIKE SAMPAIO ANUNZII CAIXETA - ME, CNPJ: 17.145.221/0001-50 - Assinatura: 30/10/2017. Vigência: a partir de 31/10/2017.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO; SR. HUOCHITON PEREIRA HORTA, CPF: 963.061.066-34; Motivo: Em razão de se encontrar em lugar desconhecido (art. 231, II do CPC), em face dos fatos apurados no Processo Administrativo NUP: 53120.005159/2016-96, notificamos da rescisão do contrato de trabalho em 20/07/2017. Para conhecimento dos valores apurados e acertos rescisórios, devendo V.S.A. manter contato imediatamente com a Gerência de Administração de Folha de Pagamento através do endereço: Avenida Afonso Pena, 1248, Sala 203, Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30130-900, telefone(31)3249-2462 e/ou email: cscegeppag@correios.com.br, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

ALEXANDRE DE CAMPOS FRADE  
Chefe da CE/GE/SE/SCS/MP/AD

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acessocidade.html>, pelo código 00032017111300008

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Comunicado para Defesa-prévia - Contrato nº 173/2014 - Motivo: atraso na entrega dos exemplares do Contrato nº 173/2014. Valor da Multa: R\$ 1.544,80 - Contratada: R & R SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTANTE EIRELI - ME - CNPJ: 17.847.184/0001-22 - Descrição do Material do Contrato nº 173/2014: AQUISIÇÃO DE MESA DE CARIMBAÇÃO MC-02 PARA A ECT/DRMG. A Contratada deverá manifestar suas razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação, uma vez que seu endereço é incerto e não sabido.

ANTÔNIO MÁRCIO BRUM MIRANDA LOPES  
Gerente de Infraestrutura, Patrimônio e Serviços Gerais

## DIRETORIA REGIONAL NO PARÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017

OBJETO: "Prestação de Serviço de Transporte Multimodal (Rodoviário e/ou Fluvial) de carga postal convencional e carga postal especial de alta densidade da ECT, para atender a Linha de Transporte Fluvial - LTF/PA 02", Homologado à empresa D.J.M. PEREIRA-EPP, CNPJ: 84.201.672/0001-55, para o Lote 1, no valor global de R\$ 1.440.753,03.

MARILIA HELENA MEIRELES SANTOS  
Presidente da Comissão de Licitação

## DIRETORIA REGIONAL NO PARANÁ

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL Nº 102/2017; OBJETO: locação de imóvel para Agência de Correios em Cidade Gaúcha/PR; CONTRATADO: Elvira Marques Soares e outro; VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00. DATA DE APROVAÇÃO: 08/11/2017; ENQUADRAMENTO: Lei 13.303/16, Art. 29, inciso V.

## DIRETORIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 14/2017; Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento da AC CUMARU; Vigência: 01/11/2017 a 31/10/2022; Fundamentação Legal: Artigo 29, Inciso V, da Lei 13.303/2016; Locador: José Borba de Vasconcelos; Valor Global: R\$ 42.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais).

Contrato nº 16/2017; Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento da AC TORITAMA; Vigência: 06/11/2017 a 05/11/2019; Fundamentação Legal: Artigo 29, Inciso V, da Lei 13.303/2016; Locador: João Bertulino da Silva; Valor Global: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

## DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

## EXTRATOS DE CONTRATOS

CTR 57/2017; Objeto: Contrato de Locação. AC ARAMBARÉ/RS. Locadores: Albino Luiz Kissel e Judite Almeida Kissel. Assinatura: 22/09/2017. Vigência: 01/10/2017 e 30/09/2018.

CTR 47/2017; Objeto: Contrato de Locação. AC TIRADENTES DO SUL/RS. Locadores: Aloisio Theodor Fusiger e Sônia Luvani Fusiger. Assinatura: 31/08/2017. Vigência: 01/09/2017 a 31/08/2022.

## EXTRATOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

DL nº 17000107; Objeto: Locação de imóvel. AC VITÓRIA DAS MISSÕES/RS. Contratado: ROMILDO ALTEVIR BURIN e LOURDES SOMAVILLA BURIN. Valor Global: R\$ 35.769,00. Data da Ratificação: 08/11/2017. Enquadramento Legal: Art. 24 - Inc. X da Lei 8.666/93.

DL nº 17000099; Objeto: Locação de imóvel. AC CERRITO/RS. Contratado: Espólio de Alberto Vilela e Geneeci Estabão Vilela representados por Dulcemar Vilela Tavares. Valor Global: R\$ 24.143,76. Data da Ratificação: 08/11/2017. Enquadramento Legal: Art. 24 - Inc. X da Lei 8.666/93.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

5º Termo Aditivo nº 132/2016 ao Contrato nº 124/2012 Serviço de hospedagem, locação de sala e coffee break na localidade de Bento Gonçalves/RS. OBJETO Prorrogação contratual, NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 15.250,38; CONTRATADA: Ativa Catering Promoções e Eventos Ltda; DATA DA ASSINATURA: 22/09/2016; VIGÊNCIA: 11/10/2016 a 07/10/2017.

4º Termo Aditivo nº 1381/2017 ao Contrato nº 108/2015; Serviço de mão de obra terceirizada para apoio à operação de armazenagem e logística para atendimento ao projeto FNDE/RS; OBJETO: Prorrogação Contratual; VALOR GLOBAL: R\$ 792.048,12; CONTRATADA: POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA; DATA DA ASSINATURA: 01/11/2017; VIGÊNCIA: 05/11/2017 a 05/11/2018.

## DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2017

NUP: 53168.002410/2017-03 Objeto: Vigilância desarmada, com LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 10.364.152/0001-27). Valor: R\$ 253.114,74. Data da Ratificação: 09/11/2017. Embasamento Legal: Lei 8666/93 Art. 24 Inciso IV.

## DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 137/2017, Data de Assinatura: 06/11/2017; Contratada: 12.670.438/0001-66/UP EVENTOS EIRELI; Objeto: MOT para prestação de serviços no CTCE/Indaiatuba/SP; Origem: Ata de Registro de Preços nº 028/2017; Vigência: 13/11/2017 a 29/12/2017; Valor Total: R\$ 396.176,84 (trezentos e noventa e seis mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

5º Termo Aditivo ao contrato nº. 191/2014, LTR-SPI-0816, contratada: Transportadora Factum Eireli ME, data da assinatura: 31/10/2017, data da vigência: 01/11/2017, objeto: Alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R\$ 120.971,21.

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2016 de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada em unidades dos Correios/SE/SPI; Objeto do Termo Aditivo: Supressão Contratual; Valor Global Proporcional: R\$ 4.011.660,67 (quatro milhões, onze mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos); Contratada: REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; DATA DA ASSINATURA: 09/11/2017.

## FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2323; Espécie: contrato de prestação de serviço; Procedimento licitatório; Pregão 19/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Espaço Gente Clínica Social de Psicologia e Saúde - Eireli; CNPJ nº. 04.916.485/0001-19; Contrato nº: 20.17.0076.00; O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de eletrocardiograma (ECG) com emissão de laudo do cardiologista. O valor total do contrato é de até R\$ 15.804,50 (quinze mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos); Assinatura em 08/11/2017.

## EXTRATO DE DISTRATO

Processo nº 20.15.0024.01; Espécie: contrato de prestação de serviço; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Unidas Consultoria Participações Ltda; CNPJ nº. 37.985.538/0001-02; Contrato nº: 20.15.0024.01; O objeto do presente contrato é a locação, para uso residencial, do imóvel de Brasília/DF, no SCLN, quadra 2, bloco D, sala 1102 - Ed. Liberty Mall; Assinatura em 01/10/2017.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 01.12.0209.00, celebrado entre a Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro e Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, CNPJ 12.449.880/0001-67, com sede na Rua Ministro Salgado Filho, 78 - Farol - Maceió - AL. Objeto: Prorrogação de prazos: Prazo de Utilização: 12/06/2018; Prazo de Prestação de Contas: 11/08/2018. Signatário Finep: Magda Toledo Barreto, CPF 069.671.647-08. Data de Assinatura: 10/11/2017.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 01.13.0329.00, celebrado entre a Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro e Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC, CNPJ 82.895.327/0001-33, com sede na Rua Delino Conti, S/N - Campus Universitário - Trindade - Florianópolis - SC. Objeto: Prorrogação de prazos: Prazo de Utilização: 11/06/2018; Prazo de Prestação de Contas: 10/08/2018. Signatário Finep: Magda Toledo Barreto, CPF 069.671.647-08. Data de Assinatura: 10/11/2017.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0362.02; Data de Assinatura: 01/11/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA; CNPJ 06.220.430/0001-03; Objeto: Prorrogação de Prazos; Prazo de Utilização: 13/06/2018; Prazo de Prestação de Contas: 12/08/2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.